

TC-001.060/2017-1

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS Associação de Educação, Cultura, Proteção e Defesa do Consumidor, Contribuinte e Meio Ambiente, José Frutuoso de Castro e Suleima Fraíha Pegado
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO Associação de Educação, Cultura, Proteção e Defesa do Consumidor, Contribuinte e Meio Ambiente - 25/8/2016 José Frutuoso de Castro - 24/12/2016 Suleima Fraíha Pegado- 24/8/2016
ACÓRDÃOS 3373/2014-1ª Câmara- Condenatório 1181/2015-1ª Câmara - Retificador 1620/2016-1ª Câmara - Recurso de Reconsideração 1959/2016-1ª Câmara – Retificador 3358/2016-1ª Câmara - Embargos de Declaração 4449/2016-1ª Câmara - Retificador

2. Esclareço que apesar de constar na procuração da responsável Suleima Fraíha Pegado, o nome da advogada Luana **Tauinah** Rodrigues de Mendonça, em todos os documentos a grafia está correta, Luana **Tainah** Rodrigues de Mendonça, conforme peça de nº 59.

3. O Acórdão 1620/016-1ª Câmara, reduziu o valor do débito ao montante de R\$ 16.789,00 e tornou sem efeito a multa aplicada no o item 9.3 do Acórdão 3.773/2014-1C.

TCU/SECEX/PA, 23 de janeiro de 2017.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário